



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA 05/03/2024

09:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 001/2024 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 002/2024 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 003/2024 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 001/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Indicação nº 028/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 029/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 030/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 031/2024 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 032/2024 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 033/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry
- Indicação nº 034/2024 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque.
- Indicação nº 035/2024 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 036/2024 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 037/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 038/2024 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 040/2024 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.



REQUERIMENTO

- Requerimento nº 017/2024 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque.
- Requerimento nº 023/2024 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento nº 027/2024 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Requerimento nº 028/2024 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 029/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento nº 031/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Requerimento nº 032/2024 de iniciativa dos Vereadores Marco Antônio, Gilmar Petry e Professor Hélio.
- Requerimento nº 033/2024 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 034/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento nº 035/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento nº 036/2024 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 037/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento nº 038/2024 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Moção 001/2024 – Moção de Aplausos.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 038/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).

OFÍCIO N° 023/2024

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 001/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar Projeto de Lei n° 001/2024 de 20 de fevereiro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Denomina Ruas do Loteamento denominado “Fazenda Park” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.22 16:00:37 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 001/2024.
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: “Denomina Ruas do Loteamento denominado “Fazenda Park” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam denominadas as Ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado “Fazenda Park”, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Francisco Dranka: matrícula n. 77.461 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Rua João Wosniack: matrícula n. 77.462 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Maria Nabozna Wozniack: matrícula n. 77.463 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua João Luiz Cleve Machado: matrícula n. 77.464 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Simão Woyciechowski: matrícula n. 77.465 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Mathilde Woyciechowski: matrícula n. 77.466 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua Izabel Wozniack: matrícula n. 77.467 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Eugênio Bernardo Wozniack: matrícula n. 77.468 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IX - Rua Tiago Jascuf Rocha: matrícula n. 77.469 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Parágrafo único. As referidas matrículas imobiliárias seguem em anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que sejam observadas a correta numeração predial das novas ruas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.20 14:25:49
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024.
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 001/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado “Fazenda Park” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 6.145/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Fazenda Park, nos termos do Decreto n. 7.041/2023 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 77.461, 77.462, 77.463, 77.464, 77.465, 77.466, 77.467, 77.468, 77.469.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.20 14:26:35 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2024.

GERRY JOSE DOS SANTOS:004828769
56

Assinado de forma digital por
GERRY JOSE DOS
SANTOS:00482876956
Dados: 2024.02.19 13:07:24 -03'00'

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 6231/2022



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim nominar as Ruas do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: " Denomina Ruas do Loteamento denominado "Fazenda Park" localizado no Município de Fazenda Rio Grande Paraná, conforme específica ".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 02/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Nomina Ruas do Município	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Jardim Safira, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente ao Município;			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:

ON



JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº XXX/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado "Fazenda Park" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 6.145/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Fazenda Park, nos termos do Decreto n. 7.041/2023 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 77.461, 77.462, 77.463, 77.464, 77.465, 77.466, 77.467, 77.468, 77.469.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Relação de Ruas objeto do Projeto de Lei:

I - Rua Francisco Dranka: matrícula n. 77.461 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Rua João Wosniack: matrícula n. 77.462 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Maria Nabozna Wozniack: matrícula n. 77.463 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua João Luz Cleve Machado: matrícula n. 77.464 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Simão Wojciechowsk: matrícula n. 77.465 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Mathilde Wojciechowsk: matrícula n. 77.466 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua Isabel Wozniack: matrícula n. 77.467 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Eugênio Bernardo Wozniack: matrícula n. 77.468 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

IX - Rua Tiago Jacuf Rocha: matrícula n. 77.469 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2024.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

OFÍCIO N° 025/2024

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 002/2024 de 23 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar Projeto de Lei n° 002/2024 de 23 de fevereiro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Cria os componentes do Município de Fazenda Rio Grande - PR do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e dá outras providências."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.23 16:31:19 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 002/2024.
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

SÚMULA: “Cria os componentes do Município de Fazenda Rio Grande - PR do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.272, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas

alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Fazenda Rio Grande Estado-PR deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Fazenda Rio Grande - PR por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSAN, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006 e suas alterações.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.23 16:22:20
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2024.
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 002/2024, o qual cria os componentes do Município de Fazenda Rio Grande - PR do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Nos termos informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social justifica-se esta proposição nos seguintes termos:

“Vimos pelo presente solicitar providências para que seja encaminhado Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, no sentido de que Fazenda Rio Grande cumpra critérios e etapas que qualifiquem o município para adesão ao SISAN - (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) e, assim, passe a atuar com base nas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Ainda, tendo em vista que a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste no direito de todos a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, garantindo ao cidadão uma vida digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

No Estado do Paraná, o CONSEA/PR (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) foi criado pelo Decreto Estadual nº 1556/2023, e o SISAN pela Lei Estadual nº 16.565/2010. Também o Decreto nº 8745/2010 institui a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN. O Estado do Paraná aderiu ao SISAN em 2011 e o atual desafio é concluir a etapa municipal de implantação do mesmo, dependente da adesão formal dos municípios ao Sistema, mediante Termo de Adesão, nos moldes do que dispõe o art. 11, do Decreto nº 7272/2010.”.

Ademais, apresentou a contextualização municipal da área da Segurança Alimentar e Nutricional que a Secretaria Municipal de Assistência Social realiza, destacando as conferências de segurança alimentar e nutricional do Município.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse da população deste Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.23 16:23:17
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



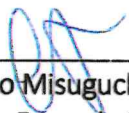
O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente tem como objetivo a criação dos componentes de segurança alimentar no Município o SISAN.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Cria os componentes de Fazenda Rio Grande – PR do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 02/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Criação do SISAN e sua regulamentação	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO (A / B)
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa a criação do SISAN, bem como sua regulamentação;			
- o SISAN é regulamentado pela Lei nº 11.346 de Setembro de 2006;			
- o CONSEA/PR é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 16.565/210;			
- o CONSEA/PR é regulamentado pelo Decreto nº 8.745/2010 de Setembro de 2006;			

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.


Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande




PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.


GIULIANA DAL TOSO MARCONDES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 6228/2022

OFÍCIO N° 029/2024

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2024.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 003/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar Projeto de Lei n° 003/2024 de 28 de fevereiro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Denomina Ruas do Loteamento denominado “Green Lisboa” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.28 10:43:06
-03'00'

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 003/2024.
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

SÚMULA: “Denomina Ruas do Loteamento denominado “Green Lisboa” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam denominadas as Ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado “Green Lisboa”, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Wilson Kolosovski: matrícula n. 77.308 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Rua Tiago Jascuf Rocha: matrícula n. 77.309 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Dinarte Lourenço: matrícula n. 7.7310 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua Flávio Bonato: matrícula n. 77.311 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Eugênio Bernardo Wozniack: matrícula n. 77.312 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Medi Terezinha Bonato Machado: matrícula n. 77.313 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua André Alves Machado: matrícula n. 77.314 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Izabel Wozniack: matrícula n. 77.315 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IX - Rua Maria Zanão Machado: matrícula n. 77.316 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

X- Rua Juca Kogut: matrícula n. 77.317 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As referidas matrículas imobiliárias seguem em anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que sejam observadas a correta numeração predial das novas ruas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.28 10:35:08
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024.
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 003/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado “Green Lisboa” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 7.852/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Green Lisboa, nos termos do Decreto n. 7.172/2023 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 77.308, 77.309, 77.310, 77.311, 77.312, 77.313, 77.314, 77.315, 77.316, 77.317.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.28 10:35:26
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim nominar as Ruas do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Denomina Ruas do Loteamento denominado "Green Lisboa" localizado no Município de Fazenda Rio Grande Paraná, conforme específica".		
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 02/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Nomina Ruas do Município	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Jardim Safira, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente ao Município;			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:



JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº XXX/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado "Green Lisboa" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 7.852/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Green Lisboa, nos termos do Decreto n. 7.172/2023 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 77.308, 77.309, 77.310, 77.311, 77.312, 77.313, 77.314, 77.315, 77.316, 77.317.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Relação de Ruas objeto do Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as Ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado "Green Lisboa", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Wilson Kolosovski: matrícula n. 77.308 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Rua Tiago Jacuf Rocha: matrícula n. 77.309 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Dinarte Lourenço: matrícula n. 7.7310 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua Flávio Bonato: matrícula n. 77.311 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Eugênio Bernardo Wozniak: matrícula n. 77.312 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Medi Terezinha Bonato Machado: matrícula n. 77.313 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

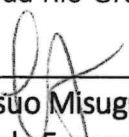
VII - Rua André Alves Machado: matrícula n. 77.314 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Izabel Wozniak: matrícula n. 77.315 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IX - Rua Maria Zanão Machado: matrícula n. 77.316 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

X - Rua Juca Kogut: matrícula n. 77.317 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.



Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2024.



Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 6231/2022

OFÍCIO N° 031/2024

Fazenda Rio Grande, 01 de março de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar n° 001/2024 de 01 de março de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar n° 001/2024 de 01 de março de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 178, de 18 de dezembro de 2018, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.01 17:16:11 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2024.
DE 1º DE MARÇO DE 2024.**

SÚMULA: “Altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 178, de 18 de dezembro de 2018, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 178, de 18 de dezembro de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º (…).

Parágrafo único. A isenção concedida na forma do *caput*, deste artigo, terá validade por 10 (dez) anos a contar da data de 18 de dezembro de 2018.

(…)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de março de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.01 17:10:05
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2024.
DE 1º DE MARÇO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 001/2024, que altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 178, de 18 de dezembro de 2018, conforme especifica.

O presente projeto de lei é fruto do Requerimento n. 446/2023 do Poder Legislativo Municipal, proposto pelo Vereador Luiz Sergio Claudino.

A proposta de alteração da validade da isenção de taxas concedidas às olarias regularmente instaladas no Município de Fazenda Rio Grande é uma medida essencial para fomentar e fortalecer o setor das olarias, promovendo o desenvolvimento econômico e cultural da região. Abaixo, destacamos os principais motivos que fundamentam essa proposta:

I - Estímulo ao Desenvolvimento Sustentável e Cultural: A ampliação do período de isenção para um prazo de 10 anos, a partir de dezembro de 2018, busca incentivar a consolidação e expansão das olarias como elementos de valor cultural e turístico, promovendo o crescimento sustentável desse setor.

II - Fomento à Exploração Cultural e Turística: A extensão do período de isenção permitirá que as olarias, além de manterem suas atividades produtivas, possam se dedicar à exploração cultural e turística, recebendo visitas previamente agendadas. Essa medida amplia as possibilidades de valorização do patrimônio cultural local.

III - Estabilidade e Planejamento Financeiro: A prorrogação do período de isenção por um intervalo maior proporciona estabilidade e previsibilidade para as olarias no que diz respeito aos aspectos financeiros, permitindo um melhor planejamento de investimentos e estratégias de crescimento no longo prazo.

IV - Estímulo à Regularização e Cumprimento de Normativas: A continuidade da isenção incentiva as olarias a se manterem regularizadas e em conformidade com as normativas vigentes, contribuindo para um ambiente de trabalho mais organizado e alinhado com as exigências legais.

V - Contribuição para a Economia Local e Geração de Empregos: A manutenção das olarias em atividade fortalece a economia local, gerando empregos diretos e indiretos, além de contribuir para a preservação e valorização da identidade cultural e histórica do município.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, a ampliação do período de isenção de taxas para as olarias por um prazo mais longo representa um estímulo essencial para o desenvolvimento econômico e cultural do Município de Fazenda Rio Grande, proporcionando condições favoráveis para o crescimento sustentável desse importante setor produtivo e cultural.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.01 17:10:21
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Fevereiro de 2024.

Processo: 74.552/2023

Interessado: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR
Gabinete do Prefeito
Município de Fazenda Rio Grande - PR

Assunto: CÁLCULO de IMPACTO FINANCEIRO

Informamos que recepcionamos o processo de nº 74.552/2023, referente à projeto de Lei, visando atender às necessidades de empresas, no ramo de Olaria, instaladas nesse município.

Considerando o disposto, em relação a Lei complementar 178, de 18/12/2018, referente isenção de Taxas, durante 5 (anos); e renovação por mais 10 (dez) anos.

Considerando a justificativa, em relação aos benefícios elencados em requerimento nº 446/2023, Ilmo Vereador Luiz Sérgio Claudino, em contraste com o disposto na LRF 101/00 [renúncia fiscal].

Situação, no qual, o pretendido, a ser instituído, pelo Projeto Lei, terá o seu respectivo impacto financeiro, junto ao orçamento, a partir do exercício corrente [2024], e estende-se para os próximos 09 (nove) exercícios posteriores (2024 a 2033).

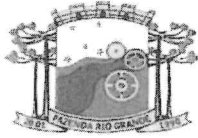
Faz-se necessário, a ser observado pelo Município, a situação no exercício de 2023, onde a União, para fins de repasse FPM, reconheceu um erro de cálculo, efetuado à menor. Dessa forma, acrescentando um valor aproximado de 3,6 milhões mensais, tendo seus efeitos aplicados a partir de Julho/2023. Contudo, a União não concedeu, o devido repasse retroativo, entre fev/2023 a junho/2023.

Outra preocupação aos municípios brasileiros, é a PEC 45/19, recém aprovada em Câmara dos Deputados; que visa melhorar competitividade e atrair novos investimentos, ao país. Tendo o lado reverso, simplificando arrecadação de impostos, com o IVA em duas frentes ... CBS [Contribuição sobre Serviços, extinguindo três impostos ... IPI, PIS e COFINS ... e IBS [Imposto sobre Bens e Serviços], unificando ICMS e ISS. Na prática, para os exercícios seguintes, os municípios brasileiros, estão sem informações precisas,

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com o pretendido, para 2024, 2025 e 2026, temos, conforme LDO 2024:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		PROJETO LEI	RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS POR 10 ANOS
X	Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
	AUTOR	VEREADOR	LUIZ SÉRGIO CLAUDINO
	Beneficiadas	BENEFICIÁRIOS	EMPRESAS NAS ATIVIDADES DE OLARIA INSTALADAS NO MUNICÍPIO

ESTIMATIVA DE VALOR - RENÚNCIA FISCAL P/ O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA ANOS SEGUINTE					
DESCRIÇÃO das ISENÇÕES	1,0692000		1,0798000		
	2024	2025	2026		
TX FRG	23.237,79	6,92% 24.845,85	7,98% 26.828,54		
TX SANITÁRIA	23.237,79	6,92% 24.845,85	7,98% 26.828,54		
MEIO AMBIENTE	2.299,57	6,92% 2.458,70	7,98% 2.654,90		
TOTAL	48.775,15	6,92% 52.150,39	7,98% 56.311,99		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO EM [%]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[A / B]
2024	48.775,15	507.586.279,85	0,0096%
2025	52.150,39	542.748.169,44	0,0096%
2026	56.311,99	586.076.623,01	0,0096%

Nota Explicativa

* Valor Provisão RCL 2024/2026 - evolução RCL 2017/2026 (valores representados em LDO 2024) cfe Decreto 1736/2023 - de 21/12/2023 - publicado em Diário Oficial - Edição 243/2023 - de 21/12/2023

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES - ATIVIDADES DE OLARIA				
CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	RELAÇÃO DE TAXAS		
		TX FRG	SANITÁRIA	MEIO AMBIENTE
236	OILSON ANTONIO BALDAN & CIA LTDA - ME	R\$ 1.815,45	R\$ 1.815,45	R\$ 121,03
243	OLARIA SALESBRAM LTDA	R\$ 1.815,45	R\$ 1.815,45	R\$ 121,03
381	LAURO ROIK	R\$ 484,12	R\$ 484,12	R\$ 121,03
1178	ROIK E FILHOS LTDA ME	R\$ 1.573,39	R\$ 1.573,39	R\$ 121,03
1180	CERAMICA FAZENDA IGAÇU LTDA	R\$ 1.089,27	R\$ 1.089,27	R\$ 121,03
1189	CERAMICA FLIZICOSKI LTDA	R\$ 1.815,45	R\$ 1.815,45	R\$ 121,03
1191	IRMÃOS WOZNIACK LTDA	R\$ 1.694,42	R\$ 1.694,42	R\$ 121,03
1198	ANTONIO ELI QUIRINO	R\$ 484,12	R\$ 484,12	R\$ 121,03
1355	CERAMICA CANARINHO LTDA ME	R\$ 1.815,45	R\$ 1.815,45	R\$ 121,03
1570	FRANCISCO CARLOS FERREIRA ME	R\$ 1.573,39	R\$ 1.573,39	R\$ 121,03
1610	M. L. BALDAN & CIA LTDA	R\$ 1.815,45	R\$ 1.815,45	R\$ 121,03
2245	CERAMICA QUIRINO LTDA	R\$ 1.331,33	R\$ 1.331,33	R\$ 121,03
2797	CERAMICA CLAUDINO LTDA	R\$ 1.815,45	R\$ 1.815,45	R\$ 121,03
3503	JG LEAL OLARIA	R\$ 1.331,33	R\$ 1.331,33	R\$ 121,03
3985	ROBERTO MACHADO	R\$ 363,09	R\$ 363,09	R\$ 121,03
7099	M A COROL CERAMICA	R\$ 242,09	R\$ 242,09	R\$ 121,03
7806	E A BALDAN LTDA	R\$ 726,18	R\$ 726,18	R\$ 121,03
8006	ROCHA & CRUZ LTDA	R\$ 363,09	R\$ 363,09	R\$ 121,03
16072	BRAZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 1.089,27	R\$ 1.089,27	R\$ 121,03
TOTAL DAS TAXAS R \$		23.237,79	23.237,79	2.299,57

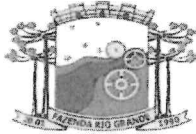
* Fonte: Divisão de Arrecadação: Secretaria Municipal Finanças

Observação: O cálculo de Impacto Orçamentário / Financeiro, está baseado em informação oriunda da Divisão de Arrecadação.

o impacto financeiro c/ a Isenção de Taxas, será de:						
IMPACTO ART. 16 - LRF						
Exercício	ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS			RCL	Impacto em %	
2024	48.775,15			0,00%	507.586.279,85	0,0096%
2025	6,92%	52.150,39		12,00%	542.748.169,44	0,0096%
2026		7,98%	56.311,99	12,00%	586.076.623,01	0,0096%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, o valor de Renúncia Fiscal, sofrerá um impacto de **R\$ 48.775,15** ainda em 2024, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de **0,0096%**, já para o ano 2025 o impacto financeiro seria de **R\$ 52.150,39**, representando o **0,0096%** de aumento, bem como para o ano de 2026, seria no valor de **R\$ 56.311,99**, com um aumento de índice de **0,0096%**.

Quando projetamos a Receita Corrente Líquida, para os próximos exercícios, temos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

EVOLUÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO					ACRÉSCIMO DE %
2017	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	199.501.247,65	14,61%
2018	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	226.530.144,48	13,55%
2019	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	247.919.722,98	9,44%
2020	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	272.378.528,41	9,87%
2021	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	322.013.799,36	17,00%
2022	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	420.594.811,31	35,00%
2023	ARRECADADO	NO EXERCÍCIO	R\$	462.654.292,44	28,27%
2024	PREVISÃO	ORÇAMENTÁRIA	R\$	507.586.279,85	10,00%
2025	PREVISÃO	ORÇAMENTÁRIA	R\$	542.748.169,44	6,92%
2026	PREVISÃO	ORÇAMENTÁRIA	R\$	586.076.623,01	7,98%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO				renúncia em %	IMPACTO Renúncia de Receita
2027	PREVISÃO de ARRECADADO	R\$	603.658.921,70	0,0096%	58.001,35
2028	PREVISÃO de ARRECADADO	R\$	621.768.689,35	0,0096%	59.741,39
2029	PREVISÃO de ARRECADADO	R\$	640.421.750,03	0,0096%	61.533,63
2030	PREVISÃO de ARRECADADO	R\$	659.634.402,53	0,0096%	63.379,64
2031	PREVISÃO de ARRECADADO	R\$	679.423.434,61	0,0096%	65.281,03
2032	PREVISÃO de ARRECADADO	R\$	699.806.137,65	0,0096%	67.239,46
2033	PREVISÃO de ARRECADADO	R\$	720.800.321,78	0,0096%	69.256,64

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2024 a 2026, conforme previsão LDO, e estimativa com base em índice previsto, conforme Projeção de órgão do Governo Federal, de 2027 a 2033.

A Projeção de Receitas, com base em índices, utilizou como base, planilha de custos, para os exercícios de 2027 a 2033, pesquisa realizada no seguinte endereço eletrônico:

<https://www12.senado.leg.br>ifi>projecoes-ifi>

Senado Federal
<https://www12.senado.leg.br/ifi/projecoes-ifi>

Projeções

23 de nov. de 2023 — 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2025-2033 4. PIB nominal (R\$) INPC: 5,6%, 6,2%, 11,3%, 6,6%, 2,1%, 3,4%, 4,5%, 5,4%, 10,2%, 6,9%

Assim, teremos uma previsão de impacto Orçamentário/Financeiro, de Renúncia de Receita, na ordem de :

EXERC	(%)	Margem de Contribuição sobre // Receita Corrente Líquida	
2024	0,96%	sobre a Previsão de Receita corrente Líquida	Dados RCL - LDO 2024
2025	0,96%	sobre a Previsão de Receita corrente Líquida	Dados RCL - LDO 2024
2026	0,96%	sobre a Previsão de Receita corrente Líquida	Dados RCL - LDO 2024
2027	0,96%	sobre a Previsão de Receita corrente Líquida	Dados coletados
2028	0,96%	sobre a Previsão de Receita corrente Líquida	Projeções Governo Federal
2029	0,96%	sobre a Previsão de Receita corrente Líquida	Endereço Eletrônico acima
2030	0,96%	sobre a Previsão de Receita corrente Líquida	INPC
2031	0,96%	sobre a Previsão de Receita corrente Líquida	2027 A 2033
2032	0,96%	sobre a Previsão de Receita corrente Líquida	
2033	0,96%	sobre a Previsão de Receita corrente Líquida	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Considerações Finais:

Que o pretendido, por tratar-se de "RENÚNCIA DE RECEITAS", gera uma redução de Receitas Correntes, como também afeta (até mesmo representando valores ínfimos), o índice de Gasto com Pessoal, uma vez que os valores renunciados, fazem parte da base de cálculo.

Observando-se a necessidade de parecer jurídico, para o pretendido, bem como de manifestação de Controle Interno do Município. Nesse sentido, constatou-se, em lista de empresas, em Anexo, cujo registro, apresenta mais de um CNAE; além das atividades fins de fabricação de produtos cerâmicos p/ construção.

Ou seja, que a relação em Anexo, não contém apenas empresas, cuja atividade seja exclusiva, de Olaria, mesmo que as outras atividades estejam enquadradas, em grau de baixo risco.

Em anexo, pesquisa efetuada por Divisão Contábil, onde há divergências apontadas, em relação à informações oriundas de Divisão de Arrecadação. Há necessidade de parecer de Unidade de Controle Interno, quanto ao prosseguimento, ou outros procedimentos, em relação à esse processo.

Faz-se necessário, a **autorização ou indeferimento pelos responsáveis**, lembrando ainda que **o presente cálculo apresentado, não é autorização, e nem negativa de autorização**, para que se proceda a realização do pretendido. Logo o mesmo, obrigatoriamente deverá ser remetido, para o conhecimento do "responsável", e para Parecer Jurídico quanto ao pretendido.

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2024.02.05
11:57:29 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC - PR 027574/O - 6
Matrícula 353.318
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

ANEXO COMPLEMENTAR

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SITUAÇÃO CADASTRAL	REGIME TRIBUTÁRIO	CNAE PRINCIPAL	DAOS DO CONTRIBUINTE - PERANTE RECEITA FEDERAL DO BRASIL		GRAU de RISCO DECRETOS 6948	CNAE SECUNDÁRIO	GRAU de RISCO DECRETOS 6948	CNAE outros	GRAU de RISCO DECRETOS 6948
						BAIXA	ATIVA					
236	OILSON ANTONIO BALDAN & CIA LTDA - ME	82.462.912/0001-40	VOLUNTÁRIA									
243	EMPRESA EXTIINTA - em (18/12/2023)											
381	OLARIA SALESBRAM LTDA	77.520.260/0001-12	ATIVA	SIMPLES	23.42-7-02	BAIXO/LEVE						
1178	LAURO ROIK	75.580.142/0001-74	ATIVA	SIMPLES	23.42-7-02	BAIXO/LEVE						
1180	ROIK E FILHOS LTDA ME	02.050.734/0001-00	ATIVA	SIMPLES	23.42-7-02	BAIXO/LEVE						
1189	CERAMICA FAZENDA IGUAÇU LTDA	00.464.841/0001-50	ATIVA	SIMPLES	23.42-7-02	ALTO RISCO						
1189	CERAMICA FLIZICOSKI LTDA	79.537.577/0001-97	INAPTA	N/OPTANTE	23.42-7-02	BAIXO/LEVE						
1191	IRMAOS WOZNIACK LTDA	76.501.014/0001-50	ATIVA	SIMPLES	23.42-7-02	BAIXO/LEVE						
1198	ANTONIO ELI QUIRINO	76.913.326/0001-71	ATIVA	SIMPLES	23.42-7-02	BAIXO/LEVE						
1355	CERAMICA CAMARINHO LTDA ME	84.967.280/0001-00	ATIVA	SIMPLES	23.42-7-02	BAIXO/LEVE						
1570	FRANCISCO CARLOS FERREIRA ME	79.972.840/0001-76	ATIVA	SIMPLES	23.42-7-02	BAIXO/LEVE						
1610	M. L. BALDAN & CIA LTDA	79.745.295/0001-85	ATIVA	SIMPLES	23.42-7-02	ALTO RISCO					77-11-0-00	BAIXO/LEVE
2245	CERAMICA QUIRINO LTDA	60.083.458/0001-83	INAPTA	N/OPTANTE								
2797	CERAMICA CLAUDINO LTDA	75.193.409/0001-70	ATIVA	N/OPTANTE	23.42-7-02	BAIXO/LEVE						
3503	JG LEAL OLARIA	78.784.899/0001-78	ATIVA	SIMPLES	23.42-7-02	BAIXO/LEVE						
3985	ROBERTO MACHADO	05.976.381/0001-62	INAPTA	SIMPLES								
7099	M A COROL CERAMICA	10.562.351/0001-40	ATIVA	N/OPTANTE	23.42-7-02	BAIXO/LEVE						
7806	E A BALDAN LTDA	12.149.268/0001-79	ATIVA	SIMPLES	23.42-7-02	ALTO RISCO						
8006	ROCHA & CRUZ LTDA	12.667.612/0001-11	INAPTA	N/OPTANTE	23.42-7-02	ALTO RISCO					+ 15 CNAES	
16072	BRAZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	33.538.068/0001-88	ATIVA	SIMPLES	23.42-7-02	BAIXO/LEVE						

* Fonte de PESQUISA: INTERNET - RECEITA FEDERAL DO BRASIL - CONSULTA CNPJ

* Tabela Grau de Risco Atividade Econômica - Decreto Municipal nº 6948/2023 - 13/09/2022

OBSERVAÇÃO:

1. Segundo levantamento, há empresas com mais de uma atividade econômica, inclusive algumas [salvo engano], de alto risco, mesmo sendo atividade correlata ou secundária, conforme classificação de TABELA - ANEXO do DECRETO 6948/2023.
2. Há empresas com situação atual, perante Receita Federal, constando INAPTA [pendências c/ Receita Federal do Brasil], cujas informações estão omissas no cadastro CNPJ. Ou seja: SALVO ENGANO ... Na opinião de Divisão Contábil [SM Finanças], atualmente, estão sem enquadramento no CNAE. Na situação de ... INAPTA ... é uma decisão discricionária, o Município conceder benefício, antes da EMPRESA regularizar pendência com a RFB e Caberá à Divisão de Arrecadação, a responsabilidade de conferir / atualizar as informações sobre as empresas no rol, de possíveis beneficiárias - Isenção de Taxas.
3. Existe cadastrado PJ c/ razão social divergente, na Divisão de Arrecadação [76-678-531/0001-08] BETE CERAMICA MARMORES E BILHARES LTDA -- como sendo razão social : OLARIA QUIRINO LTDA
4. Há CNAE em relatório da Divisão de Arrecadação ... CNAE 4744001 - Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas, constando na maioria das empresas, cfe relação em anexo [Arrecadação]. Conforme cadastro em CNPJ atual - as informações vinculadas em cadastro [Divisão de Arrecadação], não constam atualmente, nessas empresas.
5. Como também, há menção de CNAE em cadastro de CNPJ atual ... 49-30-2-02 - Transporte rodoviário de carga ... em algumas Oárias - considerado de Alto Risco/médio - no mesmo CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

DE 29 de Fevereiro de 2024

Súmula: “Institui a condecoração “Prêmio Mulher Empreendedora” no âmbito no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a condecoração “Prêmio Mulher Empreendedora”, com a qual serão agraciadas as mulheres que se destacaram durante o ano no ramo do empreendedorismo.

Parágrafo único: A condecoração estipulada no *caput* deste artigo será entregue em forma de certificado próprio emitido pelo Poder Legislativo.

Art. 2º – Esta premiação será atribuída às mulheres que identificaram oportunidades de negócio, desenvolveram ideias inovadoras ou criaram um novo empreendimento.

Art. 3º – A indicação das mulheres que serão agraciadas com a proposta de concessão da homenagem que trata a presente Lei, será realizada pelo Poder Legislativo.

§ 1º – Para o recebimento da condecoração cada Vereador fará jus à uma indicação.

§ 2º – A indicação deverá ser apresentada na Câmara de Vereadores até o dia 20 de Fevereiro de cada ano.

Art. 4º – A entrega da premiação será objeto de sessão solene destinada exclusivamente para este fim, a qual realizar-se-á no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único: A sessão solene estipulada no *caput* deste artigo deverá ser realizada na semana em que comemora-se o Dia Internacional da Mulher.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de Fevereiro de 2024

Prefeito Municipal

* **Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR JOSÉ PETRY**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 001/2024 institui a condecoração “Prêmio Mulher Empreendedora” no âmbito no Município de Fazenda Rio Grande.

Aduz salientar que, as mulheres com muita luta estão buscando conquistar espaço em diversos segmentos da sociedade, sejam eles na área pública ou na iniciativa privada, atuando também com muito destaque no ramo do empreendedorismo, onde consequentemente geram emprego e renda para inúmeras pessoas.

Outrossim, uma homenagem à mulher empreendedora é fundamental para reconhecer e celebrar a contribuição das mulheres no mundo dos negócios. Mulheres empreendedoras enfrentam desafios únicos, lutando contra desigualdades de gênero e barreiras sociais para alcançar o sucesso.

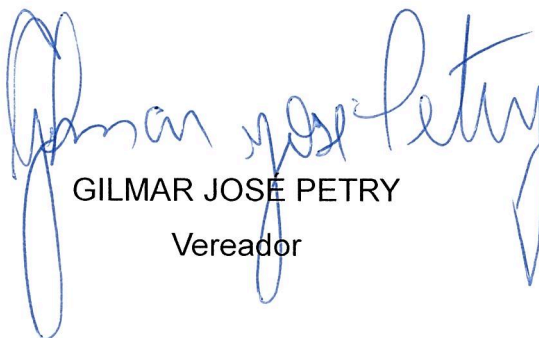
Importante também destacar que, reconhecer e valorizar estas mulheres é essencial para promover a igualdade de oportunidades e inspirar novas gerações de empreendedoras.

Assim, a premiação estipulada neste Projeto de Lei e realizada através da Câmara de Vereadores homenageando as mulheres empreendedoras é uma forma importante de destacar suas conquistas e motivar outras mulheres a seguirem seus passos. Através dessa homenagem será possível gerar visibilidade e incentivar o crescimento e o desenvolvimento do empreendedorismo feminino em nosso Município.

Por fim, a data estipulada para a entrega desta honraria coincidirá com a semana em que comemora-se o Dia Internacional da Mulher, a qual celebra as muitas conquistas femininas ao longo dos últimos séculos.

Diante disso, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares membros desta colenda Casa de Leis, aprovando-o de forma unânime como forma de reconhecimento das mulheres empreendedoras pelo seu trabalho árduo, criatividade e determinação em conquistar seus objetivos e fazer a diferença no mundo dos negócios.

Fazenda Rio Grande, 29 de Fevereiro de 2024



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2024 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: “Altera a Lei Complementar nº 234 de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a limpeza e conservação de imóveis urbanos no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O caput do art. 3º da Lei Complementar nº 234 de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Constatado o descumprimento da legislação, a Secretaria responsável procederá ao lançamento da multa e notificará o sujeito passivo para promover a limpeza do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança da taxa de serviço.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Complementar nº 234 de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As notificações de autuação poderão ser realizadas através das seguintes alternativas:

I - Diretamente aos proprietários ou possuidores, a qualquer título de imóveis ou seus representantes, mediante ciência no auto de infração, quando for possível a localização dos mesmos, ou

II - Quando não localizados os proprietários ou possuidores no local proceder-se-á a notificação através de correspondência com aviso de recebimento postal, quando for possível a identificação de endereço dos proprietários ou possuidores, ou

III - através do Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo único. *Nos casos de notificação pelo Diário Oficial os eventuais prazos constantes nesta Lei passam a contar a partir do dia seguinte da publicação”.*

Art. 3º. O art. 13 da Lei Complementar nº 234 de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 54 de 26 de outubro de 2012.*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de fevereiro de 2024

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Atendendo e sanando um pedido constante da população fazendense, o projeto visa uma alteração legislativa, a fim de que a Administração Pública possua legitimidade para atuar de forma imediata sobre os diversos terrenos baldios abandonados espalhados pela cidade, que se encontram sem a devida conservação e higiene, muitas vezes registrando mato alto, acúmulo de entulhos, caliças e outros detritos que prejudicam direta e indiretamente a população.

Atualmente a legislação prevê três alternativas de notificação para a aplicação de multa ao proprietário, causando uma demora na ação governamental contra a má conservação dos imóveis, que causa a procriação de animais peçonhentos e insetos e a proliferação de pragas; além de servirem como locais propícios a utilização de drogas e assaltos.

Considerando esta competência sancionatória Municipal, verifica-se a necessidade, nos casos de descumprimento, de se reduzir às notificações à mera constatação das situações irregulares, tornando assim, a ação sancionatória da multa, mais rápida e eficaz no combate a esse problema.

A legislação já regulamenta a notificação a ser enviada pelo Executivo ao proprietário omissor – após ultrapassado o tempo previsto para regularização do problema – devendo a prefeitura executar, após as notificações, os meios legais para garantir a manutenção, conservação e higiene do terreno.

A presente proposta visa uma proteção, garantia e incentivo a dignidade da pessoa humana, e, o direito à moradia digna, portanto, contamos com o apoio dos demais pares em sua aprovação, em caráter de urgência.

Fazenda Rio Grande, 29 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – biênio 2023/2024.

ALESANDRO
BORDIGNON

WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por

ALESANDRO BORDIGNON

WEISS:00460522914

Dados: 2024.03.01 15:38:52 -03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEONARDO DE PAULA DIAS

Data: 01/03/2024 16:31:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA

Data: 01/03/2024 16:49:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO DE P. DIAS
1º Secretário

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE CARLOS BERNARDES

Data: 01/03/2024 16:27:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

JOSÉ C. BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

INDICAÇÃO N° 028/2024

O Vereador Luiz Sergio Claudino –Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Responsável para que realizem o recapeamento da pavimentação asfáltica nas Ruas Limeira e Nogueira, nas localidades Sidon e Pátria Minha, bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se pela necessidade e solicitação dos moradores, pois são condições indispensáveis para o bem-estar da população. As ruas citadas necessitam de um novo recapeamento em seu asfalto para a sua boa utilização, analisando que o asfaltamento está bastante deteriorado. Bem como o local está sendo bastante transitado pelos moradores da região necessitando de obras de melhoria.

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2024.



Luiz Sergio Claudino

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº029/2024

O Vereador **MARCO ANTONIO SANTOS** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize o serviço de demolição e limpeza no seguinte local:

- Rua Sequóia em frente ao número 330, bairro Pátria Minha.

JUSTIFICATIVA

Justifica se esta indicação, pois foi uma solicitação dos moradores que estão reclamando dos recentes assaltos, pois o local está servindo de esconderijo para pessoas de má índole. Outra reclamação é devido a sujeira e acúmulo de lixo, aumentando a proliferação de focos da dengue, tendo em vista que estamos com casos alarmantes da doença em todo o Brasil.

Fazenda Rio Grande, 28 de Fevereiro de 2024.


Marco Antônio Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
INDICAÇÃO Nº029/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº030/2024

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize o calçamento na extensão da **Rua Argentina entre as Ruas Egito e Av. Paraguai, no Bairro Nações.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da região, condições dignas de transitar na referida Rua que atualmente não tem calçada, prejudicando o tráfego de pedestres. Além de trazer benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2024.03.01 11:08:07 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº031/2024

O Vereador **Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário á seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente realize avaliação e viabilidade para manutenção ou troca de todos os equipamentos do parque infantil, quadra de esportes e da academia ao ar livre na **Praça Galha Azul**, localizada na Avenida Portugal.

JUSTIFICATIVA

Justifica se esta indicação, pois foi é um pedido de freqüentadores da referida praça no qual relatam o risco de acidentes que alguns equipamentos estão oferecendo por estarem danificados sem a devida manutenção.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 23/02/2024 14:52:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maciel do Dog.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 32/2024

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico para a **SECRETARIA DE OBRAS** a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua Cisne por toda sua extensão e tapar o buraco na Rua São Firmino esquina com nossa senhora aparecida.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que devido ao tempo as ruas foram deterioradas formando deformações no asfalto assim necessitando revitalização.

Fazenda Rio Grande, 22 de Fevereiro de 2024.

Enfermeiro José Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 033/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

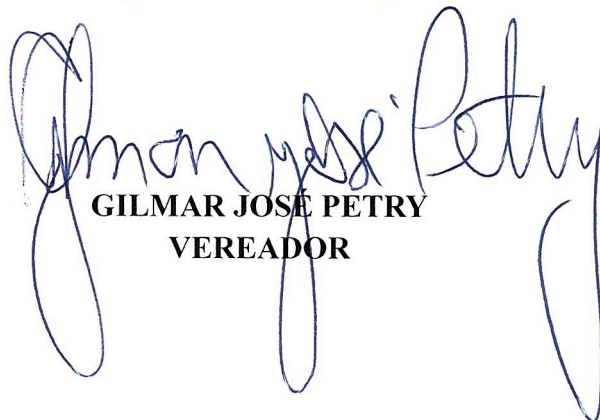
INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica com implantação de calçadas com acesso às residências tangenciais da Rua Gerivá. Solicito também, a pavimentação com implantação de calçadas com acesso às residências tangenciais das Ruas Ipê, Rua Quaresmeira e Rua Coqueiro, no trecho localizado entre as Ruas Juazeiro e Gerivá, Bairro Eucaliptos neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que as ruas supracitadas ainda não foram contempladas com a pavimentação asfáltica e não possuem calçadas de pedestres, o que vem gerando inúmeros transtornos aos seus usuários, e principalmente aos moradores desta localidade, os quais sofrem constantemente com a poeira, e com a lama em dias de chuva. Ainda, a pavimentação destas vias com a construção de galerias de água pluvial diminuirá os riscos de alagamentos da Rua Cerejeira, o que vem ocorrendo constantemente. Diante disso, solicito a realização destas benfeitorias urgentemente, as quais irão de encontro ao interesse público e à solicitação dos moradores desta região.

Fazenda Rio Grande, 26 de Fevereiro de 2024



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 034/2024

O Vereador Julinho do Pesque, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido um ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, através da secretaria responsável para que seja realizado estudo de viabilidade para a construção de uma academia ao ar livre na Rua Canário, em frente ao nº106 Bairro Galha Azul em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista a solicitação dos moradores da região, lá encontra-se um terreno baldio onde acumula lixo e muito mato, e poderia estar sendo utilizado para uma academia ao ar livre, além de servir de incentivo à prática de atividade física, que é extremamente benéfica à saúde, vai criar um ambiente propício à socialização, melhorando o relacionamento dos moradores da região.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2024


Julinho do Pesque
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº035/2024

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

ASSUNTO: Pedido de recapeamento asfáltico – Nações.

Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Obras, realize o recapeamento na seguinte localidade: **Av. Islândia - Bairro Nações, desde a Av. Estados Unidos até a Av. Portugal.**

JUSTIFICATIVA

Foi verificado, *in loco*, que a referida localidade precisa ser realizada o recapeamento asfáltico, pois a referida localidade está com muitos *remendos*, o que tem dificultado o transporte de munícipes que transitam na localidade.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos Munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº 04.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

LEONARDO DE PAULA DIAS

Data: 28/02/2024 14:15:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Professor Léo
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 036/2024

O vereador **professor Hélio**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Marco Marcondes para que o mesmo, por meio dos seus setores competentes realize as seguintes benfeitorias:

- 1: Pintura de vagas de estacionamento em frente de todas as escolas municipais de Fazenda Rio Grande, visto que na maioria delas as faixas já estão bem apagadas e isso trará mais comodidades a todos.
- 2: Pintura de vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais em frente às escolas municipais de nosso município.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa atender às reivindicações da equipe diretiva, pais e funcionários das escolas municipais para dar mais segurança a toda a comunidade escolar, e principalmente àqueles que têm necessidades especiais.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2024.

Professor Hélio

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 037/2024

A Vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, determinar a Secretaria competente, para que tome providências para proceder à manutenção da via pública, com a máxima urgência em toda a extensão da Av. Mato Grosso, (próximo ao número 2869), bairro Estados, bem como a sinalização de trânsito, tais como, pintura e remarcação de faixa de pedestre, lombada, sinalização horizontal e vertical necessárias.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária devido à falta de manutenção da via e da sinalização de trânsito em diversas ruas do nosso município.

Vale ainda ressaltar que a falta de manutenção proporciona pouca visibilidade aos motoristas e pode vir a ocasionar graves acidentes entre veículos e pedestres.

Sendo a segurança dos munícipes dever do nosso município, tenho a certeza que o executivo não medirá esforços para o atendimento do anseio dessa comunidade, manifesto assim, meus mais sinceros agradecimentos.

Fazenda Rio Grande, 29 de fevereiro de 2024


Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 038/2024

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, realize estudo para abertura da rua Flamboyant com ligação à rua Pau Brasil - Bairro: Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

Realizar um estudo para a abertura da rua Flamboyant com ligação à rua Pau Brasil em Fazenda Rio Grande, Paraná, é crucial para garantir que essa iniciativa beneficie a comunidade local de maneira significativa, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável, melhorando a acessibilidade e a segurança viária, e envolvendo a comunidade no processo de tomada de decisão.

Fazenda Rio Grande, 29 de Fevereiro de 2024.



Professor Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 040/2024

O **VEREADOR ALEX PADILHA** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que proceda realize em caráter de urgência as seguintes benfeitorias:

- Roçada na praça do Santarém;
- Roçada do terreno em frente ao colégio estadual Liria Micheleto Nichele;
- Limpeza do entorno do rio que cruza a avenida Estados Unidos e avenida Polonia.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender pedido dos moradores da região, essa indicação é de extrema importância pois na região a vegetação alta pode prejudicar os moradores favorecendo no afluente do rio inundação já na praça e no terreno propiciar práticas de ilícitos.

Fazenda Rio Grande, 29 de fevereiro de 2024.


ALEX PADILHA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 017/2024

O **Vereador Julinho do Pesque** que abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer a mesa na forma regimental que seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, solicitando informações acerca do Plano Diretor e Plano de Mobilidade que envolve a construção da Ferroeste e um novo contorno ao redor de Curitiba que passe pelo município de Fazenda Rio Grande. Informe também sobre o andamento dos projetos de mobilidade, incluindo uma nova ponte e novas ligações entre Fazenda Rio Grande e Curitiba, através do Plano de Mobilidade do Estado, por fim, informe quais são os projetos da Secretaria de Infraestrutura e Logística que irão beneficiar o Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente requerimento nosso município tem vivenciado um aumento significativo no número de veículos nas vias públicas, resultando em congestionamentos, atrasos no deslocamento dos cidadãos e um risco crescente de acidentes de trânsito. Além disso, o impacto ambiental e a qualidade de vida dos nossos munícipes estão sendo afetados negativamente devido ao tráfego intenso e à falta de alternativas de transporte sustentável.

Fazenda Rio Grande, 15 de fevereiro de 2024

Julinho do Pesque
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº023/2024

O Vereador **ALEX PADILHA** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal competente, realize a manutenção da Praça da Vitória no bairro Eucaliptos, como reparos nos brinquedos, reposição da areia do playground, reposição da areia da quadra poliesportiva e conserto das proteções do alambrado.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento vem de encontro com uma necessidade da população que utiliza o espaço para recreação das crianças, e pratica atividades físicas, de dispor de um ambiente adequado e seguro.

Fazenda Rio Grande, 15 de Fevereiro de 2024.

ALEX PADILHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 027/2024

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências ao Executivo Municipal para que seja feita implantação de mão única na Rua Guatemala (sentido da rua Paraguai com a rua Finlândia), e sinalização de estacionamento permitido do lado direito do mesmo sentido. Priorizando assim as vagas de estacionamento em frente à Escola Municipal São Francisco de Assis, Bairro Nações para as vans escolares que fazem o embarque e desembarque das crianças assistidas pela escola Municipal, assim também as placas de sinalização.

Justificativa

Justifica-se este requerimento buscando melhorias para a segurança escolar e fluidez do tráfego, solicitei à prefeitura a criação de vagas exclusivas para embarque e desembarque de vans escolares, além da alteração do sentido da rua para sentido único. Juntos, podemos promover um ambiente mais seguro e eficiente para nossa comunidade educacional.

Destinações de vagas de estacionamento para uso permitido apenas para o transporte escolar, com a devida identificação, pois os veículos particulares acabam utilizando estas vagas para uso próprio. Na destinação de vagas de vans escolares fossem colocadas as placas de embarque e desembarque e a faixa amarela e o meio da mesma fossem pintadas em outra cor e escrito "escolar", para maior identificação e respeito as vans. Esta alteração de mão única se faz necessário, para minimizar os riscos de acidentes de trânsito.

Fazenda Rio Grande, 22 de Fevereiro de 2024

Carlos Brandão

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
REQUERIMENTO Nº 027/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 28/2024

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos em nome dos cidadãos e residentes do município de Fazenda Rio Grande, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer a Vossa Excelência Prefeito Municipal Marco Marcondes a criação e implementação da campanha “**Sem Entulho Não Há Dengue – Todos contra o mosquito**”, com o objetivo de promover a retirada de entulhos em todos os bairros da cidade para combater a proliferação do mosquito da dengue.

JUSTIFICATIVA

Considerando o aumento alarmante dos casos de dengue e outras doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* em nosso município, é imprescindível adotar medidas urgentes para combater a proliferação deste vetor. A acumulação de entulhos e resíduos sólidos em áreas públicas e domésticas tem contribuído significativamente para a disseminação da dengue e outras enfermidades, representando um grave problema de saúde pública.

Dessa forma, proponho a realização da campanha “Sem Entulho Não Há Dengue”, com as seguintes finalidades:

- Mobilizar a comunidade para a conscientização sobre a importância da correta destinação de entulhos e resíduos sólidos;
- Promover a coleta e a retirada periódica de entulhos em todos os bairros da cidade;
- Reduzir os potenciais criadouros do mosquito da dengue e outras pragas urbanas;
- Contribuir para a melhoria da limpeza urbana e do aspecto visual da cidade.

Para a execução eficaz desta campanha, sugiro a participação e o engajamento das Secretarias Municipais de Obras, Saúde e Meio Ambiente, que serão responsáveis pela coordenação das atividades de recolhimento de entulhos, conscientização da população e destinação adequada dos materiais coletados.

Portanto, solicito a Vossa Excelência que avalie a viabilidade desta proposta e que tome as medidas necessárias para a implementação da campanha “Sem Entulho Não Há Dengue – Todos contra o mosquito” em nosso município, visando à proteção da saúde pública e ao bem-estar da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Certamente, a colaboração do Poder Executivo é fundamental para o sucesso desta iniciativa em benefício de toda a população de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2024.



Enfermeiro Ze Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

REQUERIMENTO N° 029/2024

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretária competente realize um estudo sobre a possibilidade da construção de um Prédio Subsequente da Prefeitura Municipal, no bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, analisando que este prédio ficará disponível para atendimento à população, com o objetivo de passar informações e requerer documentos de viabilidade prática que possam ser solicitadas no devido local. Analisando que o bairro Jardim Veneza é um bairro distante do Centro da Cidade e tem uma fácil localização para instalação de um prédio nesse contexto. Analisando que, muitas pessoas deixam de regularizar certos documentos pela falta de tempo ou até mesmo pela distancia para chegar até a prefeitura, onde grande parte dos munícipes se desloca para solucionar certas questões. Apresentando um local onde todos consigam informações e tirem suas duvidas, faria com que não apenas os moradores locais, mas também moradores de bairros próximos e talvez de bairros mais distantes, se deslocassem até o mesmo para solução de seus problemas e certamente teríamos um aumento da regularização de documentos e ainda desafogaria o prédio da Prefeitura Municipal, principalmente das áreas em que forem selecionadas e fracionadas amenizadas de protocolos acessíveis.

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2024.


Luiz Sergio Claudino

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 031/2024

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria municipal competente, forneça a esta Casa de Leis informações acerca dos uniformes escolares:

- a) Qual empresa foi a vencedora da licitação?
- b) Qual o valor do contrato?
- c) Quantos uniformes foram solicitados pela secretaria de educação?
- d) Quais os itens e quantidades que fazem parte do uniforme escolar?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o presente pedido de informação é para esclarecimentos à população, visto que o período letivo já iniciou e ainda existem muitas reclamações acerca da falta dos uniformes escolares.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2024


MARCO ANTÔNIO SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 032/2024

Os Vereadores **MARCO ANTÔNIO SANTOS, GILMAR JOSÉ PETRY e PROF. HELIO PEREIRA** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria municipal competente, forneça a esta Casa de Leis informações acerca das ações para o combate à Dengue:

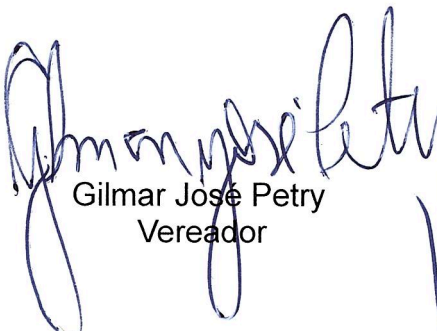
- a) Estão sendo tomadas medidas, em caráter emergencial, para o enfrentamento do problema? se sim, quais? Detalhar;
- b) Qual a estrutura da equipe de combate à dengue, descrevendo veículos e outros equipamentos públicos disponíveis, como pulverizadores e outros necessários?
- c) Qual a equipe, discriminada por nome, funções, regime de contratação, responsável pelo combate à dengue no Município;
- d) Existem casos de dengue confirmados dentro do município? Se sim, quantos?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o seguinte requerimento, devido aos casos alarmantes de dengue em todo território brasileiro, visando a conscientização e prevenção imediata, evitando possíveis casos de dengue dentro do nosso município.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro 2024


Marco Antônio Santos
Vereador


Gilmar José Petry
Vereador


Prof. Hélio Pereira
Vereador



REQUERIMENTO Nº033/2024

O vereador **Professor Hélio**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes para que, através da secretaria competente, informe a esta Casa de Leis acerca de:

- A) Há estudo para a retomada do Projeto Ginástica Laboral na Praça Céu, Gurizão, Greenfield e Veneza?
- B) Se sim, qual a data prevista para início dessas atividades nos respectivos locais?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento busca informações a respeito das intenções do executivo em manter/retomar o Projeto Ginástica Laboral, que era ofertado na Praça Céu, no Gurizão, no Greenfield e no Veneza, o qual trazia muitos benefícios às pessoas da melhor idade.

Fazenda Rio Grande, 29 de fevereiro de 2024.



Professor Hélio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 034/2024

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, solicitando à está casa de leis, para que, através da secretaria competente, seja realizado um estudo e planejamento para a construção de uma Escola Municipal, bem como um CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) para os moradores do bairro Eucaliptos, próximo ao Loteamento Gregório e Pátria Minha neste Município, de acordo com as medidas mitigadoras, com base na Lei Complementar Municipal nº 04/2006 e no Decreto nº 9001/2019.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o requerimento, devido ao crescimento populacional e o anseio dos moradores daquela comunidade. A construção de nova Escola Municipal e um CMEI proporcionará aos moradores uma acessibilidade maior a educação que é considerada um direito social, contribuindo também significativamente para trazer maior comodidade aos moradores que não precisarão se deslocar para outros bairros do município.

Considerando que, assim como a família, a escola tem também sua fundamental importância para o aprendizado de todos nós, principalmente as crianças e adolescentes. A escola/CMEI possibilita através da convivência uns com os outros uma troca de conhecimento, um amadurecimento intelectual e amistoso, contribuindo assim para o convívio social.

Por fim, devido ao aumento dos loteamentos e empreendimentos em nosso município e para que as empresas tenham a consciência de que devem cumprir com as medidas mitigadoras amenizando assim os danos ambientais apresentando as devidas soluções.

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado a secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2024.


Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 035/2024

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito para que através da Secretaria Competente, envie a essa casa de leis informações sobre a possibilidade da participação da Sanepar e Copel no Programa “Prefeitura nos bairros” que é realizado no município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o seguinte requerimento, afim de viabilizar um melhor atendimento aos munícipes que participam do programa da “**Prefeitura nos bairros**”, uma forma da gestão que visa facilitar o acesso dos moradores que não conseguem resolver durante a semana, algumas situações que envolvem a Prefeitura, onde a participação das Companhias, SANEPAR e COPEL tem como objetivo garantir um atendimento ainda mais humanizado levando os respectivos setores até os cidadãos, com a finalidade de entregar um melhor atendimento. Sabendo que o objetivo do programa é atuar de forma itinerante com a estrutura da Prefeitura a todos os bairros Fazendenses, se torna de grande importância a presença das Companhias de Saneamento e Eletricidade que também exercem serviços essenciais a toda população. O requerimento vem de encontro com os pedidos da população, muitas vezes demonstradas a esse vereador através de rede sociais e solicitações verbais sobre o assunto.

Fazenda Rio Grande, 29 de fevereiro de 2024.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2024.03.01 11:07:35
-03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 036/2024

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte Requerimento:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, junto da Secretaria Municipal de Cultura, apresente resposta ao seguinte questionamento: Como será a organização da semana da capoeira?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, junto da Secretaria Municipal de Cultura, resposta referente ao questionamento, de acordo com a Lei Nº 1.425/2020, na Semana Municipal da Capoeira “*será destinada a realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, lutas esportivas, festivais, bem como a distribuição de materiais gráficos e por outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta importante manifestação cultural.*”

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04, 26 de fevereiro de 2024.


Professor Léo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 037/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

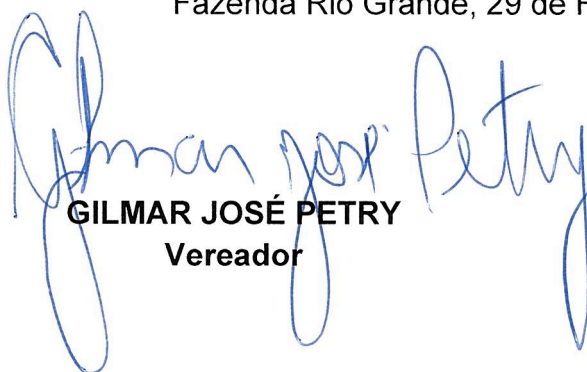
Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis qual o prazo previsto para a inauguração de novos CMEI's em nosso Município.

Requer ainda que, o horário de atendimento dos CMEI's (Centros Municipais de Educação Infantil) seja realizado diariamente até às 19:00 hrs.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de diversas solicitações dos Moradores de nosso Município dirigidas a este Vereador os quais aguardam vagas para que seus filhos ingressem nos CMEI's de Fazenda Rio Grande, cujo a fila de espera de acordo com o Portal da Transparência encontra-se em 2.284 crianças, e a liberação de novas vagas depende da inauguração destes novos CMEI's. Outrossim, os pais que tem os seus filhos matriculados nos CMEI's (Centros Municipais de Educação Infantil), relatam a dificuldade de conciliar o horário de trabalho com o horário de saída dos CMEI's (Centros Municipais de Educação Infantil), uma vez que, muitos pais necessitam trabalhar no mínimo até as 18:00 hrs., e acabam dependendo da ajuda de terceiros para buscarem os seus filhos, pois, o atendimento dos CMEI's é realizado até as 17:00 hrs. Diante disso, solicito estas informações e a realização da alteração do horário de atendimento dos CMEI's até as 19:00 hrs. atendendo assim a solicitação dos pais que encontram-se com esta dificuldade.

Fazenda Rio Grande, 29 de Fevereiro de 2024



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 038/2024

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.


REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal de Educação, seja avaliada a viabilidade de estabelecer uma parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de São José dos Pinhais, visando à realização de uma campanha de conscientização sobre o autismo nas escolas municipais de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

A conscientização sobre o autismo desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão e na disseminação de entendimento sobre essa condição na sociedade. Ao conduzir uma campanha de conscientização nas escolas municipais de Fazenda Rio Grande - PR, podemos impactar um vasto público, composto por estudantes, professores, funcionários e pais, todos eles atores essenciais na construção de uma comunidade verdadeiramente inclusiva.

Fazenda Rio Grande, 29 Fevereiro de 2024



Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

MOÇÃO Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta moção de aplausos, vem parabenizar o Comando da Guarda Municipal, através do Vereador Alex Padilha, expressar sua mais sincera homenagem aos valorosos Guardas Municipais, GM HAHN, GM BUBOLA, GM CHIMIT, GM CAMARGO, que, mais uma vez seu profissionalismo e sentimento de servir e proteger a vida foram evidenciados.

Na data de 15 de dezembro de 2023, próximo as 7 horas, na cidade de Fazenda Rio Grande a equipe que estava em patrulha dos itinerários de ônibus quando foram abordados por um casal com uma bebê de apenas 12 dias afogada com leite materno.

De imediato iniciaram manobras para desafogamento do bebê e aplicaram com êxito a manobra de Heimlich, o seu sucesso em liberar as vias trouxe a normalidade a respiração do bebe e a calma e alegria a seus pais.

Posteriormente deslocaram ao UPA, a mãe e o bebê, onde foram atendidas prontamente pelo médico de plantão.

A Guarda municipal de Fazenda Rio Grande tem se destacado, não somente na função específica de executar policiamento ostensivo, preventivo, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município, mas sim acima de tudo respeito e cuidado ao cidadão

A postura exemplar e a dedicação demonstrada por esses nobres profissionais refletem o compromisso da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande com a proteção e o amparo da comunidade. Sua pronta ação é um testemunho vivo do espírito de serviço e da sensibilidade humana que permeiam suas ações cotidianas.

Diante desse ato de heroísmo e solidariedade, é com grande honra e reconhecimento que a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande presta essa Moção de Aplausos aos Guardas Municipais **GM HAHN, GM BUBOLA, GM CHIMIT, E GM CAMARGO**

Parabéns pelos serviços prestados!




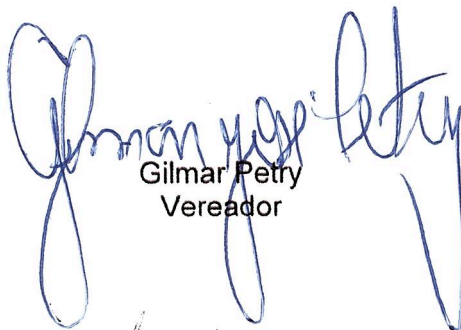
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

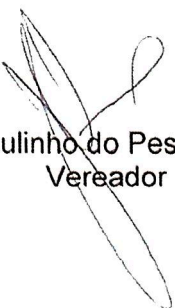
MOÇÃO Nº 001/2024

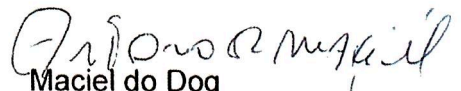

Alex Padilha
Vereador


Carlos Brandão
Vereador


Enf. Zé Carlos
Vereador


Gilmar Petry
Vereador


Julinho do Pesque
Vereador


Maciel do Dog
Vereador

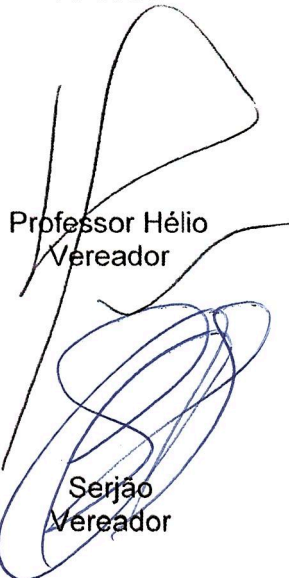

Marco Antonio
Vereador

Nani Hammad
Vereador


Professor Fabiano Fubá
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 02/02/2024 12:00:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Léo
Vereador


Professor Hélio
Vereador

Sandro do Proteção
Vereador

Serjão
Vereador

OFÍCIO Nº 280/2023

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 038/2023 de 22 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 038/2023 de 22 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Declara de utilidade pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, no âmbito deste Município, conforme especifica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 14:30:19
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 038/2023.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Declara de utilidade pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, no âmbito deste Município, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a associação denominada: Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 52.872.361/0001-21.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 13:42:35
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 038/2023.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 038/2023 o qual Declara de Utilidade Pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande.

A Leões do Autismo desenvolve várias atividades relevantes junto a sociedade. Visando ofertar uma vida mais digna e justa para a pessoa que possui o autismo e seus familiares.

A Associação Leões do Autismo promove varias atividades de inclusão, como o cinema inclusivo, havendo adaptação das salas de cinema de modo a prevenir possíveis crises. Além disso, a associação possui um programa denominado "Café com Leões", em que visa a promoção de conversas, palestras e seminários com especialistas. Como objetivo principal, a Associação possui o intuito ofertar tratamento clínico e psicológico para as pessoas com autismo

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 13:43:23
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O Projeto de Lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, no âmbito do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, no âmbito deste Município, conforme especifica".	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 11/2023	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Declaração de Utilidade Pública	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO (A / B)
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	2,13%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022 e Projeto de Lei LDO e LOA 2024			
- O presente projeto visa apenas declarar de utilidade pública entidade que presta serviços no município ligadas ao acompanhamento e desenvolvimento de atividades voltadas as pessoas que possuem Autismo.;			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, conforme segue:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º XXXX/2023.
DE XX DE NOVEMBRO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 0XXX/2023 o qual Declara de Utilidade Pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande.

A Leões do Autismo desenvolve várias atividades relevantes junto a sociedade. Visando ofertar uma vida mais digna e justa para a pessoa que possui o autismo e seus familiares.


A Associação Leões do Autismo promove várias atividades de inclusão, como o cinema inclusivo, havendo adaptação das salas de cinema de modo a prevenir possíveis crises. Além disso, a associação possui um programa denominado "Café com Leões", em que visa a promoção de conversas, palestras e seminários com especialistas. Como objetivo principal, a Associação possui o intuito ofertar tratamento clínico e psicológico para as pessoas com autismo

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.



Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO LEÕES DO AUTISMO DE FAZENDA RIO GRANDE

A Leões do Autismo desenvolve varias atividades relevantes junto a sociedade. Vamos trazer alguns exemplos do que a Leões faz para ofertar uma vida mais digna e justa para a pessoa que possui o autismo e seus familiares.

Nós da Leões promovemos varias atividades de inclusão, uma delas é o cinema inclusivo, geralmente fazemos em um intervalo de dois em dois meses. Além de ser totalmente gratuito, o evento ainda disponibiliza um combo de refrigerante e pipoca com um valor simbólico, revertido para o cinema. É convidada a família da pessoa com autismo para um cinema totalmente adaptado. Nesse cinema adaptado e inclusivo, nós em parceria com o cineplus, pedimos para que o pessoal do cinema deixe o som com a metade da potencia, se comparando à uma sessão normal, para que as crianças e jovens que tem sensibilidade auditiva mais aguçada, não se sintam incomodados com o som ofertado pelo cinema. Pedimos também que a luz não seja totalmente desligada, assim como ocorre em um cinema tradicional, para que os jovens e as crianças não se sintam amedrontados, podendo ali desencadear uma crise e consequentemente acabando de uma maneira prematura o passeio daquela família.

Temos um programa chamado Café com Leões, onde é feito todo ultimo sábado do mês. O programa é um sucesso entre os pais, profissionais e a comunidade em geral. A dinâmica é alterada todos os meses. Tem mês que é feito no estilo de roda de conversa, onde as mães e os pais conversam, colocam pra fora situações do cotidiano tanto da criança quanto dos próprios pais mesmo, aliviando assim suas angustias e compartilhando problemas e soluções também. Nessa roda os relatos são bem impactantes e é observada as situações bem de perto com uma psicóloga. Já fizemos também com um estilo de podcast. Trouxemos um autista adulto professor de inglês para contar suas vivencias na pratica. Nessa oportunidade, podemos ter uma noção de como funciona o cérebro de uma pessoa adulta com autismo. Os pais poderão, na oportunidade estarem tirando suas duvidas em relação ao assunto fazendo perguntas ao convidado. Também fizemos um seminário com advogados especialistas em todos os direitos das pessoas com autismo. O evento foi muito esclarecedor, a sociedade como um todo pode participar e tirar suas duvidas, tanto pais, como profissionais de diversas áreas e a sociedade civil como um todo. O Café com Leões é um sucesso, pois é um momento em que podemos além de obter muitas informações, partilhamos de uma mesa farta de alimentos que levamos para poder naquele momento passar confiança e carinho para todos os presentes.

Nosso objetivo principal como Associação é ofertar tratamento clinico e psicológico para as pessoas com autismo. Sabemos o quão difícil é ofertar esse tipo de serviço, por isso estamos tomando medidas cabíveis para poder chegar a esse nível de excelência, por isso, temos a real necessidade de tornar a Leões do Autismo o titulo de utilidade pública. É algo que faz parte do nosso projeto para que possamos ingressar de vez no ramo dos atendimentos clínicos e educacionais. Esse é um resumo raso de algumas das atividades ofertadas pela Leões do Autismo.